



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES  
EM 04/04/16

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

**LEI Nº 4.470**

**DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE TEXTO INFORMATIVO IMPRESSO NOS CARNÊS DE IPTU, SOBRE O DIREITO DE ISENÇÃO DESSE IMPOSTO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura do Município da Serra autorizada a introduzir nos carnês de pagamento do IPTU, anualmente, informações de que tem direito acerca das formas de isenção total ou parcial deste imposto.

**Parágrafo único.** O texto a que se refere o caput deste artigo deverá conter as informações necessárias, de forma clara, para que o contribuinte tome conhecimento das possibilidades de se enquadrar na isenção do imposto, bem como a Lei que autoriza a data limite para solicitação da isenção e o local para entrega da solicitação.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do ano seguinte a sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 31 de março de 2016.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal